

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 177108 de 22/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 25 (vinte e cinco) página(s), foi averbado eletronicamente em 22/12/2023, protocolado sob nº 177108, e anotado a margem do registro nº 6225, no Livro: 47, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	CASA BRASIL – ASSOCIAC, A~O ASSISTENCIAL E DE PROMOC, A~O DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAC, A~O E SAU´DE
CPF/CNPJ:	04887737000129
Natureza:	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E CRIAÇÃO DE FILIAL

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 26 de dezembro de 2023

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
Selo Digital: TJDFT20230210082237JZQE	



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA
CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE

A **CASA BRASIL** – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, anteriormente denominada “Associação brasileira de divulgação e promoção do turismo, artes, cinema, rádio, televisão, internet, da cultura, educação, esportes, ciências tecnológicas, ciências médicas, meio-ambiente, agricultura e dos valores regionais, comerciais e industriais da nação brasileira, no Brasil e no exterior - Casa Brasil”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.887.737/0001-29, com sede SBN Quadra 1 Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura - 17º andar Brasília-DF - CEP: 70040-908 – Brasil, Brasília, DF, por meio de seu Diretor Presidente, **Fabio Correa de Oliveira**, inscrito no RG da SSP/RJ sob o n. 10959045-5 e no CPF/MF sob o n. 074.708.657-56, nos termos do artigo 11, do seu Estatuto, **CONVOCA todos os Associados** quites com suas obrigações **para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária** a ocorrer no **dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023)**, no endereço de sua filial localizada à **Estrada dos Bandeirantes, 10875, BLC 1, CLP 10, Camorim, Rio de Janeiro, RJ**, com início às dezenove horas **(19h00)** em primeira chamada, obedecido o quórum estatutário, ou às dezenove horas e trinta minutos **(19h30)**, qualquer que seja o número de Associados presentes, para tratar exclusivamente dos seguintes assuntos:

- 1) Aprovação de proposta de **remuneração** dos membros dos Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- 2) Aprovação da **nova redação consolidada do Estatuto**, cujo projeto textual encontra-se disponível para a análise de cada Associado em cópias físicas na sede e filiais da Casa Brasil e que passa a dispor sobre a remuneração dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e obrigatoriedade de reuniões mensais do Conselho Diretor;
- 3) Aprovação de **criação de filial** da Associação **na cidade de Engenheiro Coelho, SP**.

Brasília, DF, 02 de outubro de 2023.

Fabio Correa de Oliveira

Presidente da Casa Brasil



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23.10.2023), às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), após impossibilitado o início às dezenove horas (19h) por falta do quórum estatutário, à Estrada dos Bandeirantes, 10875, BLC 1, CLP 10, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, deu-se início à **Assembleia Geral Extraordinária** da CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, anteriormente denominada “Associação brasileira de divulgação e promoção do turismo, artes, cinema, rádio, televisão, internet, da cultura, educação, esportes, ciências tecnológicas, ciências médicas, meio-ambiente, agricultura e dos valores regionais, comerciais e industriais da nação brasileira, no Brasil e no exterior - Casa Brasil”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.737/0001-29 e constituída enquanto associação civil sem fins lucrativos, conforme convocação em Edital datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, nos moldes estabelecidos pelo Estatuto, em especial seus artigos 10 e 11, sob a liderança de seu **Diretor Presidente, Sr. Fabio Correa de Oliveira**, com inscrição no CPF/MF sob o n. 074.708.657-56, e secretariada por mim, **Júlio Victor Maciel Rafael**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.701.687-50, na qualidade de **Diretor Secretário**, com a seguinte **Ordem do Dia**:

- 1) Aprovação de proposta de **remuneração dos membros dos Conselho Diretor e do Conselho Fiscal**.
- 2) Aprovação da **nova redação consolidada do Estatuto**, cujo projeto textual encontra-se disponível para a análise de cada Associado em cópias físicas na sede e filiais da Casa Brasil e que passa a dispor sobre a remuneração dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e obrigatoriedade de reuniões mensais do Conselho Diretor;
- 3) Aprovação de **criação** das seguintes **filiais** da Associação: a) **na cidade de Engenheiro Coelho, SP**, à R. Erico Gustavo Nimtz, M2, Jd Amália, CEP 13445-252; b) **na cidade de Salvador, BA**, à Av. Tancredo Neves, 620, 33º Andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-020.



Iniciados os trabalhos, o Presidente, obedecendo à ordem estabelecida no Edital de convocação, colocou em discussão o **primeiro ponto da ordem do dia**, ao explicar que, dado o volume de trabalho e dedicação às atividades da Casa Brasil por parte dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com a decorrente impossibilidade de, nos horários a esta dedicados, exercerem outras atividades remuneradas, faz-se **necessário remunerar** aos referidos **dirigentes**, sob pena de prejuízo ao sustento digno deles e de suas famílias. Explicou, ainda, que fica **mantida a vedação àqueles dirigentes e a qualquer associado efetivo ou honorário, de oferta, por meio de pessoa jurídica terceirizada, de mão-de-obra coletiva**, entendida como aquela inerente a serviços tais como limpeza, segurança e quaisquer outros, que não sejam prestados de modo individualizado e peculiar, **bem como a venda de produtos de quaisquer natureza**, além de **proibida a decorrente contratação pela Associação** para cessão onerosa ou venda daqueles serviços ou produtos. O Diretor Vice-Presidente, ao apoiar as colocações do Diretor Presidente, Sr. **Gabriel Lins Guimarães A. de Miranda**, lembrou que, por conselho do advogado consultado e considerando a necessidade e de sustento dos referidos dirigentes, é imprescindível a clareza no tocante à remuneração, com previsão estatutária de sua obediência aos princípios jurídicos da razoabilidade e proporcionalidade, bem como harmonia com os valores praticados pelo mercado na região pertinente. Os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal expressamente apoiaram a proposta de previsão de remuneração no texto do Estatuto, para fins de transparência, segurança jurídica, justiça e equidade. A Assembleia Geral, de modo unânime, **aprovou em votação ostensiva a necessidade de previsão estatutária da concessão de remuneração aos dirigentes dos referidos conselhos**, observados os já indicados parâmetros normativos, e a ser fixada futuramente pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

O Diretor Presidente adentrou, a seguir, o **segundo ponto da ordem do dia**, informando continuar à disposição dos associados o texto específico das alterações às normas do Estatuto vigente, bem como o projeto de texto consolidado deste já com as alterações necessárias. Abriu para discussão. Após breves considerações sobre aspectos sintáticos e semânticos do texto e as devidas explicações, havendo sido sanadas as dúvidas, colocou-se em votação o texto do projeto de Estatuto em sua nova redação consolidada. A



unanimidade dos presentes votou ostensivamente por aprovar o novo texto consolidado do Estatuto, a ser encaminhado para o competente registro.

Passou-se, então, ao **terceiro ponto da ordem do dia**, a saber, a necessidade de instituição de filial da Associação em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo. Sobre este tema, o Diretor Presidente argumentou pela necessidade de criação de filial na referida cidade, uma vez que: a) ali estarão sendo firmados diversas parcerias com o Poder Público Municipal; b) é no Município aludido que está a sede (reitoria), a operação da educação à distância e o principal *campus* da instituição universitária UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo, conveniada com a Casa Brasil para fins de atividades de pesquisa, ensino e extensão nos campos que são objeto de atuação desta Associação; c) na cidade de Engenheiro Coelho diversos dos associados efetivos da Casa Brasil possuem domicílio. Após breve discussão, em que pediu a palavra para apoiar o Diretor Presidente a Srta. **Priscila Barbosa Emiliano**, Diretora de Relações Institucionais da Associação, colocou-se em **votação ostensiva a criação de filial em Engenheiro Coelho, SP, que foi aprovada por unanimidade** pelos associados presentes.

A seguir, o Diretor Presidente procedeu ao encerramento da Assembleia Geral, agradecendo a todos os presentes por sua participação e atuação.

Estiveram presentes à reunião extraordinária da Assembleia Geral os seguintes associados efetivos: **Amanda Cristina G Alves de Miranda**, Solteira, Estudante, portadora do RG nº 2.258.464, CPF nº 512.077.848-85, residente na Rua Érico Gustavo Nimtz, nº 82, Jardim Amália, Engenheiro Coelho, SP; **Fabio Correa de Oliveira**, casado, Empresário e Engenheiro, inscrito no CPF nº 042.575.087-60, RG nº 08530649-6, residente e domiciliado na Avenida Di Cavalcanti, nº 111, bloco 2 Apt.1012 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ; **Gabriel Lins Guimarães Alves de Miranda**, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 076.799.851-03, RG nº 67007488-3, residente na Rua Érico Gustavo Nimtz, nº 82, Jardim Amália, Engenheiro Coelho, SP; **Júlio Victor Maciel Rafael**, Solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.684.976-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.701.687-50, residente e na Estrada dos bandeirantes, nº 6265, Apt. 711 - Curicica, Rio de Janeiro, RJ; **Lucas Emanuel Nunes de Lima Almeida**, brasileiro, Solteiro, Empresário e Publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 29.090.08-69, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.645.557-04, residente à Estrada do Rio Grande, 1462, Bloco 5 apt. 106, taquara, Rio de Janeiro, RJ; **Manoela Orge Ferraz de Barros**



Queiroz, brasileira, Casada, Médica, portador da cédula de identidade RG nº 12149043-7, inscrito no CPF/MF sob o nº088.683.747-22, residente à Avenida Di Cavalcanti nº111, Bloco 2 apt 1012, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ; Priscila Barbosa Emiliano, brasileira, Solteira, Bacharel de Direito, portador da cédula de identidade RG nº 40.072.431-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.131.869-66, residente à Rua José Gazotto nº737, Jardim do Lago, Engenheiro Coelho, SP; Rafael dos Santos Brandão, brasileiro, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 27707153-6, inscrito no CPF/MF sob o nº081.629.777-08, residente à Rua Clóvis Salgado nº400, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ.

Nada mais havendo a ser tratado, foi determinado o encerramento e eu, **Júlio Victor Maciel Rafael**, como Secretário que a tudo assisti, declaro haver redigido esta Ata, para que fosse lida e aprovada em Assembleia Geral e venha a ser levada a registro junto aos órgãos competentes, a fim de surtir os efeitos jurídicos necessários. À presente Ata segue assinada por mim e pela Presidente da CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, que conduziu os trabalhos da Assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.



Julio Victor Maciel Rafael

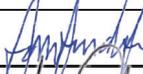
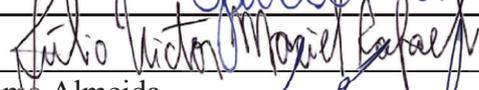
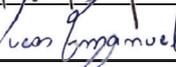
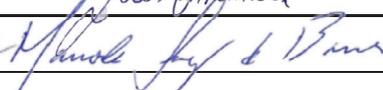
Diretor Secretário



Fabio Correa de Oliveira

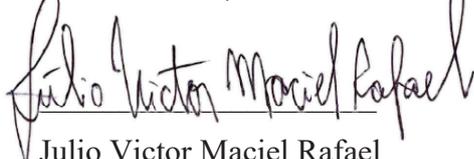
Diretor Presidente

LISTA DOS ASSOCIADOS EFETIVOS PRESENTES

1. Amanda Cristina G Alves de Miranda	
2. Fabio Correa de Oliveira	
3. Gabriel Lins Guimarães Alves de Miranda	
4. Julio Victor Maciel Rafael	
5. Lucas Emanuel Nunes de Lima Almeida	
6. Manoela Orge Ferraz de Barroz Queiroz	
7. Priscila Barbosa Emiliano	
8. Rafael Santos Brandão	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

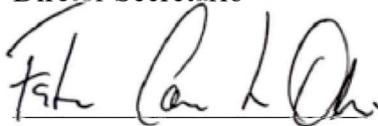
Em testemunho da verdade, damos fé.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.



Julio Victor Maciel Rafael

Diretor Secretário



Fabio Correa de Oliveira

Diretor Presidente



EXTRATO DA ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA CASA BRASIL
APROVADA EM DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA
23 DE OUTUBRO, DE 2023

Art. 5º. [...]

§ 3º Não podem ser associados efetivos da Associação aqueles que, onerosamente, **com ela contratem para oferecer serviços de mão-de-obra** coletiva ou fornecer produtos, enquanto forem detentores desta condição jurídico-econômica.

§ 4º **Podem ser associados efetivos ou dirigentes da Associação aqueles que sejam dela empregados ou recebam remuneração não-empregatícia por seus serviços.**

[...]

§ 6º **Salvo solicitação de justificativa de faltas por caso fortuito ou força maior pelo interessado e dirigida por escrito ao Diretor Secretário, perderá automaticamente a condição de associado efetivo aquele que não comparecer a nenhuma reunião da Assembleia Geral ao longo do exercício social, equivalente à duração do ano civil.**

Art. 14. [...]

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á, presencial ou virtualmente, **mensalmente** e em dia útil, no período compreendido de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano civil, considerado como quórum de presença e aprovação de deliberação o de três (03) diretores.

Art. 23. [...]

§ 4º **Poderá concorrer a quaisquer cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal o associado efetivo que, embora empregado ou prestador individual de serviço específico à Associação e por este remunerado, dela não seja fornecedor de produtos, devendo sua remuneração efetivar-se com obediência aos princípios jurídicos da razoabilidade e proporcionalidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na área de atuação, podendo a referida remuneração, total ou parcial, constar de um ou mais dos projetos de realização de serviços pela Casa Brasil à iniciativa privada ou ao Poder Público.**



Art. 30. A Associação não possui finalidade lucrativa, e por conseguinte, nos termos **da legislação pátria vigente, em especial da Lei n. 9.790/1999 (Arts. 1º, § 1º e 4º, VI), da Lei n. 13.109/2014 (Arts. 2º, I a e 33) e da Lei n. 13.019/2014 (Arts. 2º, I, a e 33):**

I – não distribui aos empregados, dirigentes, conselheiros, associados, doadores ou terceiros, sob nenhum pretexto, participação em lucros, resultados, bonificações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio;

.....

Art. 38. O texto consolidado do presente Estatuto, com sua nova redação, obedecidas as disposições estatutárias então vigentes, foi aprovado pela Assembleia Geral da Associação, em reunião extraordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023, presencialmente, em sua filial localizada à Estrada dos Bandeirantes, 10875, BLC 1, CLP 10, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2023.

Fabio Corrêa de Oliveira
CPF/MF n. 042.575.087-60
Diretor Presidente

Dr. Lelio Maximino Lellis
OAB/SP n. 162.180

Julio Victor Maciel Rafael
CPF/MF n. 163.701.687-50
Diretor Secretário



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Ref.: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e ESTATUTO CASA BRASIL REV3

Eu, **Fabio Correa de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG da SSP/RJ sob o n. 10959045-5 e no CPF/MF sob o n. 042.575.087-60, Diretor Presidente da **CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída associação sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ/MF sob o número 042.575.087-60, com sua sede localizada em SBN Quadra 1 Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura - 17º andar Brasília-DF - CEP: 70040-908 – Brasil, responsabilizo-me pela fidelidade e veracidade dos documentos anexados e atesto que os documentos apresentados ao 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília, DF, dentre os quais ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e ESTATUTO CASA BRASIL REV3, referentes à Associação acima identificada, são a representação fiel dos documentos originais assinados a próprio punho e, conseqüentemente, declaro estar ciente de que me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e fidelidade de todos os documentos assim apresentados.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2023.

Fabio Correa de Oliveira
Diretor Presidente da **CASA BRASIL**
Fone: 11 99980 3685; e-mail: contato.casabrasil.ofc@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL DA CASA BRASIL

REDAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA APROVADA EM DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO, DE 2023

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Seção I

Denominação, sede e foro

Art. 1º. A CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, de agora em diante referida como “Associação”, anteriormente denominada “Associação brasileira de divulgação e promoção do turismo, artes, cinema, rádio, televisão, internet, da cultura, educação, esportes, ciências tecnológicas, ciências médicas, meio-ambiente, agricultura e dos valores regionais, comerciais e industriais da nação brasileira, no Brasil e no exterior - Casa Brasil”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.737/0001-29 e constituída enquanto associação civil sem fins lucrativos, sob a égide da legislação pátria, é regida pelas normas do presente Estatuto.

Parágrafo único – Por deliberação e aprovação de sua Assembleia Geral, a Associação poderá ser regida adicionalmente por Regimento Interno, o qual, caso venha a existir, deverá ter sido elaborado, aprovado e aplicado em submissão às normas deste Estatuto.

Art. 2º. A Associação tem sede à SBN Quadra 1 Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura - 17º andar Brasília-DF - CEP: 70040-908 – Brasil

§ 1º A Associação poderá criar filiais em quaisquer cidades do território nacional.

§ 2º Fica convencionado como foro aquele do endereço de sua sede, bem como o de qualquer filial.

Seção II

Natureza e objetivos

Art. 3º. A Associação, não possui fins lucrativos e detém natureza assistencial, cultural, educacional e de promoção da saúde, da ciência e tecnologia e do turismo nacional. Atua educativamente com respeito aos direitos humanos e para a sua promoção, bem como sem quaisquer vinculações político-partidárias, de modo a contribuir para suprir demandas derivadas de carências sociais ou de necessidades públicas, valendo-se de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Art. 4º. São objetivos da Associação:

I – contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano, mediante programas e ações de caráter educacional, dirigidas, por meio de atividades de instrução escolar formal ou do ensino livre e informal;

II – colaborar para a disseminação entre os educandos dos valores formativos inerentes à ciência e tecnologia;

III – promover os princípios e hábitos de saúde, dentre os quais as atividades físicas e práticas desportivas, a fim de se prevenir doenças;

IV – atuar para o respeito à cultura nacional e regional, mediante o oferecimento de cursos ou atividades educativas e da promoção do turismo para o conhecimento do território e do povo brasileiros;

V – cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de assistência social de natureza cultural, educacional e de promoção da saúde, do desporto e do turismo, além de contribuir para a disseminação dos fundamentos ensejadores da ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º. A Associação será integrada exclusivamente por membros que sejam pessoas naturais detentoras de plena capacidade civil, possuindo as seguintes categorias de associados:

II – Efetivos: pessoas naturais que, após adesão formal aprovada em Assembleia Geral, demonstrem empenho e participação periódica, mediante trabalho, na consecução dos objetivos da Associação e se façam presentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das reuniões para as quais forem formalmente convocados.

II – Honorários: pessoas naturais assim qualificadas e homenageadas por sua contribuição financeira ou de serviços voluntários significativos para que a Associação cumpra seus objetivos, havendo sido aprovados como tal pelo voto da maioria dos componentes da Assembleia Geral presentes à reunião deliberativa, mediante indicação unânime dos membros do Conselho Diretor formalizada em ata, recebendo certificado que ateste sua condição honorífica em solenidade específica destinada para tal fim.

§ 1º O associado honorário não possui quaisquer deveres ou direitos em face da Associação, salvo aqueles de zelar pelo bom nome e preservação desta, manter ou não sua condição honorífica e, a seu critério, fazer-se presente a Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º Apenas o associado efetivo, doravante denominado apenas “associado”, poderá ser membro eleitor e eleito, em Assembleia Geral, para o exercício de cargo ou função do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem ser associados efetivos da Associação aqueles que, onerosamente, com ela contratem para oferecer serviços de mão-de-obra coletiva ou fornecer produtos, enquanto forem detentores desta condição jurídico-econômica.

§ 4º Podem ser associados efetivos ou dirigentes da Associação aqueles que sejam dela empregados ou recebam remuneração não-empregatícia por seus serviços.

§ 5º Poderá tornar-se associado efetivo a pessoa natural integralmente capaz e no pleno gozo de direitos e obrigações que, sucessivamente:

- I – seja alvo de indicação realizada por associado efetivo;
- II – tenha esta indicação referendada por maioria de votos do Conselho Diretor;
- III – após apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, receba aprovação desta, mediante maioria de votos dos presentes votantes.

§ 6º Perderá a condição de associado, aquele que:

- I – não comparecer a nenhuma reunião da Assembleia Geral ao longo do exercício social, equivalente à duração do ano civil, salvo se apresentar justificativa escrita dirigida ao Diretor Secretário de faltas em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- II – requerer por escrito seu desligamento voluntário do quadro de associados da Associação em correspondência dirigida ao Diretor Secretário;
- III – for destituído da condição de associado em decorrência de sanção aplicada ao final de procedimento investigativo, em obediência a este Estatuto e à legislação pátria, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. São deveres do associado:

- I – estar presente às reuniões da Assembleia Geral;
- II – atuar para a preservação da probidade da Associação e na defesa dos interesses desta;
- III – prestar as informações necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- IV – eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V – assumir o cargo ou função para a qual for eleito, salvo justo motivo.

Art. 7º. São direitos do associado:

- I – eleger e ser eleito para cargo ou função do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral e de outras para as quais for convocado em razão de cargo ou função que ocupe, com direito a voz e voto;
- III – a ampla defesa e o contraditório, em caso de investigação sobre sua conduta para decisão sobre a atribuição e aplicação de sanções;
- IV – assumir o cargo ou função para a qual for eleito e exercer o mandato correspondente.

Seção II

Irresponsabilidade jurídica dos associados

Art. 8º. O associado, ainda que integrante do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, é irresponsável juridicamente por quaisquer atos ou omissões da Associação. Será, contudo, responsável por aqueles atos que praticar ou deixar de realizar em inequívoco desacordo com as disposições deste Estatuto ou expressa violação às normas legais.



Parágrafo único – Salvo quando expressamente incumbido da prática de atos em nome da Associação por sua Assembleia Geral ou Conselho Diretor, mediante maioria absoluta de votos de seus associados ou integrantes, o associado não poderá assumir quaisquer espécies de obrigações ou pretender obter direitos em nome da Casa Brasil.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Seção I

Órgãos permanentes e temporários

Art. 9º. São órgãos permanentes integrantes do sistema de gestão da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Mediante indicação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral, por maioria de votos de seus associados presentes à reunião de deliberação, poderão ser constituídos órgãos provisórios para o funcionamento eficiente da Associação.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação, podendo aprovar, autorizar, convalidar, revogar ou anular a prática de quaisquer de seus atos, bem como daqueles praticados pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou associado.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições:

I – eleger os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e destituir quaisquer de seus membros do mandato pelo mesmo rol de procedimentos da eleição;

II – criar órgãos temporários para atuação com finalidade específica;

III – destituir o associado de quaisquer cargos ou funções e aplicar-lhe sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IV – deliberar e aprovar a previsão orçamentária anual e a proposta de créditos orçamentários adicionais;

V – deliberar e aprovar o Relatório Anual do Conselho Diretor, o Balanço Financeiro anual e aquele intermediário, quando necessário, bem como eventual Balanço Patrimonial comparativo, valendo-se das informações do Conselho Fiscal e obedecidas as normas contábeis vigentes no país;

VI – deliberar e aprovar ou referendar, conforme o caso, as decisões do Conselho Diretor;

VII – deliberar e decidir sobre quaisquer pareceres e recomendações emanadas do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar quaisquer alterações e reformas ao presente Estatuto, inclusive sobre a composição e atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além dos procedimentos de eleição de seus integrantes, obedecida a legislação vigente;

IX – aprovar previamente o recebimento de doações;

X – deliberar e aprovar quaisquer parcerias, convênios e contratos firmados com pessoas jurídicas ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta ou pessoas naturais e jurídicas privadas;

XI – deliberar e aprovar eventual proposta de cisão ou aquisição patrimoniais, bem como a criação de entidade sem fins lucrativos subsidiária da Associação por sugestão do Conselho Diretor, a fim de melhor cumprir seus objetivos ao atuar em rede;

XII – deliberar e aprovar o encerramento das atividades da Associação com destinação de seu patrimônio nos termos deste Estatuto e da legislação pátria vigente;

XIII – outorgar procurações com cláusula *ad negotia* ou *ad judicia* ou, ainda, por solicitação unânime dos membros do Conselho Fiscal, deliberar sobre aquelas procurações outorgadas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre do ano civil, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de quinze (15) dias pelo Diretor Secretário da Associação, em cumprimento a decisão do Conselho Diretor, para as reuniões ordinárias.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Diretor Secretário da Associação, em cumprimento a decisão do Conselho Diretor provocada por seu Diretor Presidente ou quem o substitua, a fim de reunir-se em data previamente fixada.

§ 3º. A convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral deverá indicar expressamente, tanto quanto possível, os assuntos a serem deliberados, devendo ocorrer por e-mail e com colocação no site da Associação.

§ 4º. A não-convocação semestral ordinária da Assembleia ou a omissão na convocação extraordinária necessária importará responsabilidade passível de sanção aos membros do Conselho Diretor de tal convocação incumbidos, obedecidos os critérios da razoabilidade e proporcionalidade e ressalvados o caso fortuito e de força maior.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente por documento subscrito por um terço (1/3) dos associados e do qual conste justo motivo fundado na legislação pátria vigente, devendo, ademais, haver indicação expressa e inequívoca do(s) assunto(s) ensejador(es) da convocação, vedada a deliberação de quaisquer outros temas quando da ocorrência da reunião.

Art. 12. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação e secretariada por seu Diretor Secretário, que dela lavrará Ata, integrando a mesa diretiva de trabalhos, ainda, o Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de relações Institucionais.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, presidirá a Assembleia o seu Vice-Presidente, que será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro em sua ausência ou impedimento.

§ 2º. A Assembleia Geral ordinária convocada para eleição dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terá procedimentos próprios, com a escolha por votação



nominal do Presidente e Diretor Secretário *ad hoc*, dentre os associados não ocupantes de cargo ou função nos referidos conselhos, para a condução dos trabalhos da eleição, os quais estarão impedidos de serem eleitos para quaisquer cargos ou funções nessa ocasião.

Art. 13. Salvo disposição expressa deste Estatuto em contrário, o quórum de instalação de qualquer reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral será, em primeira chamada, o de cinquenta por cento (50%) de seus associados efetivos e cuja condição associativa esteja em situação regular e o de um terço (1/3) dos associados efetivos em segunda chamada, a ocorrer trinta minutos (30min) após a realização da primeira.

§ 1º. A aprovação de quaisquer decisões decorrentes de deliberação da Assembleia Geral dar-se-á por maioria de votos dos associados efetivos presentes.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral poderão ter lugar em cidade na qual tenha sede ou, alternativamente, filial, bem como ocorrer de modo virtual, a critério do Conselho Diretor e desde que assim informado na convocação, devendo neste caso ocorrer votação nominal ostensiva de quaisquer deliberações, vedado o escrutínio secreto, que somente poderá ter lugar em reunião deliberativa presencial, mediante prévia decisão da Assembleia Geral.

Seção III *Conselho Diretor*

Art. 14. O Conselho Diretor será composto por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro.
- V – Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á, presencial ou virtualmente, mensalmente e em dia útil, no período compreendido de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano civil, considerado como quórum de presença e aprovação de deliberação o de três (03) diretores.

§ 2º. Presidirá as reuniões do Conselho seu Presidente e, na ausência ou impedimento deste, o Vice-Presidente, cabendo ao Diretor Secretário a lavratura da Ata pertinente e, em sua ausência ou impedimento, recaindo sobre o Diretor Administrativo-Financeiro esta incumbência.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I – deliberar e aprovar quaisquer decisões que impliquem firmar obrigações para a Associação
- II – aprovar e efetuar a contratação de empregados da Associação, com a fixação de sua remuneração, devendo ser observado Plano de Carreira, Cargos e Salários, se existente;
- III – propor, caso considere oportuno e conveniente, Plano de Carreira, Cargos e Salários de empregados para a deliberação e aprovação da Assembleia Geral;



- IV – aprovar e realizar a contratação de prestação terceirizada de serviços;
- V – nomear procuradores especiais com amplos poderes para atuar em prol da Associação no âmbito dos negócios e dos processos administrativos e judiciais, a serem concedidos mediante cláusula *ad negotia* e/ou *ad judicia*;
- VI – aprovar a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária a ser operacionalizada pelo Diretor Secretário;
- VII – requerer a elaboração de projeto de Regimento Interno, caso o considere oportuno e conveniente, encaminhando-o para deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – propor à Assembleia cisão ou aquisição patrimoniais, bem como a criação de entidade sem fins lucrativos subsidiária da Associação;
- IX – propor ou encaminhar proposta para deliberação da Assembleia Geral sobre o impedimento temporário ou definitivo de qualquer de seus diretores;
- X – deliberar e aprovar quaisquer medidas necessárias à gestão da Associação para que cumpra os objetivos pelos quais existe.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

- I – organizar o planejamento geral de gestão da Associação;
- II – presidir às reuniões do Conselho Diretor e aquelas da Assembleia Geral;
- III – supervisionar as atividades dos demais diretores, empregados da Associação e pessoas que lhe prestem serviços terceirizados;
- IV – tratar dos interesses gerais da Associação e representá-la perante o Poder Público, inclusive em Juízo, e a sociedade, sempre que entender necessário, oportuno ou conveniente;
- V – nomear preposto para representar a Associação em sede de processo administrativo, bem como perante qualquer Juízo ou Tribunal, sempre que não puder ele mesmo ser o representante da Casa Brasil;
- VI – assinar, em conjunto com o Diretor Secretário ou, em caso de impedimento ou ausência deste por período superior a (15) quinze dias, com o Diretor Administrativo-Financeiro, as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial;
- VII – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com o Diretor Secretário, em caso de impedimento ou afastamento daquele por prazo superior a quinze (15) dias, quaisquer documentos de operações contábeis, econômico-financeiras e patrimoniais da Associação.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – participar das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, integrando em quaisquer situações a mesa diretora dos trabalhos;

III – aconselhar o Diretor Presidente sobre a elaboração do planejamento geral de gestão da Associação e acerca dos interesses gerais desta;

IV – em caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente por período superior a (15) quinze dias, assinar em conjunto com o Diretor Secretário as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial, vedada sua assinatura com o Diretor Administrativo-Financeiro;

V – assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro quaisquer documentos de operações econômico-financeiras e patrimoniais da Associação em caso de afastamento ou impedimento do Diretor Presidente por prazo superior a quinze (15) dias, vedada assinatura em conjunto com o Diretor Secretário.

Art. 18. Compete ao Diretor Secretário, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, lavrando a Ata pertinente;

II – realizar os procedimentos convocatórios para as reuniões da Assembleia Geral;

III – guardar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, bem como todos os demais documentos importantes da Associação, excetuados aqueles de natureza patrimonial, contábil e financeira;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou, em caso de impedimento ou ausência deste por período superior a (15) quinze dias, com o Diretor Vice-Presidente, as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial;

V – em caso de afastamento ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro por prazo superior a quinze (15) dias, assinar em conjunto com o Diretor Presidente quaisquer documentos de operações econômico-financeiras e patrimoniais da Associação, vedada assinatura em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

I – administrar o patrimônio e finanças da Associação, inclusive mediante a realização de aplicações financeiras seguras, prestando contas de suas atividades periodicamente ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, atuando em conjunto com o Diretor Presidente e sob sua supervisão, sempre que necessário contrair obrigações ou receber direitos;

II – supervisionar a elaboração do orçamento, dos balanços de natureza contábil e dos demonstrativos de variação patrimonial para apreciação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral;

III – executar a previsão orçamentária;

IV – em caso de impedimento ou ausência do Diretor Secretário por período superior a (15) quinze dias, assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como



finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial, vedada sua assinatura em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;

V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente em caso de afastamento ou impedimento daquele por prazo superior a quinze (15) dias, quaisquer documentos de operações econômico-financeiras e patrimoniais da Associação;

VI – substituir o Diretor Secretário em sua ausência ou impedimentos, secretariando as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VII – exercer a guarda e vigilância de todos os documentos de natureza patrimonial, contábil e financeira da Associação, por si e/ou contador responsável.

Art. 20. Compete de Relações Institucionais, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

I – interagir com autoridades e líderes de órgãos públicos e de entidades ou organizações privadas;

II – trabalhar pelas boas relações entre a Associação, o Poder Público e a sociedade;

III – atuar pela construção e preservação de excelente imagem da Associação perante o Estado e a Sociedade;

IV – Participar das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Seção IV *Conselho Fiscal*

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Vogal.

Parágrafo único – O Diretor presidirá as reuniões do Conselho Fiscal, cabendo a ele propor a pauta de cada reunião, devendo ser substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Diretor. O Vogal secretariará as reuniões, que deverão ocorrer ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;

II – Emitir parecer sobre as operações patrimoniais e o desempenho financeiro e contábil da Associação;

III – Requisitar e analisar, a qualquer tempo, documentos comprobatórias de operações econômico-financeiras da Associação e acompanhar as atividades de auditoria externa se e quando realizadas.



CAPÍTULO IV –
DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Seção I
Eleições e mandatos

Art. 23. Todos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto nominal, por maioria de votos dos presentes à reunião ordinária destinada a este fim, para mandato de cinco (05) anos.

§ 1º. É vedada a participação do associado na votação mediante procurador.

§ 2º. São permitidas até duas (02) reconduções ininterruptas para o mesmo cargo, sem qualquer prejuízo de candidatura e eleição para cargo diverso daquele à época ocupado.

§ 3º. Em caso de vacância de cargo do Conselho Diretor ou daquele Fiscal será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para eleição do novo ocupante, o qual exercerá o restante do mandato para o qual venha a ser eleito.

§ 4º Poderá concorrer a quaisquer cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal o associado efetivo que, embora empregado ou prestador individual de serviço específico à Associação e por este remunerado, dela não seja fornecedor de produtos, devendo sua remuneração efetivar-se com obediência aos princípios jurídicos da razoabilidade e proporcionalidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na área de atuação, podendo a referida remuneração, total ou parcial, constar de um ou mais dos projetos de realização de serviços pela Casa Brasil à iniciativa privada ou ao Poder Público.

Art. 24. As eleições, quando realizadas em reunião ordinária para o exercício de mandato completo, obedecerão aos seguintes procedimentos sucessivos:

I – o Diretor Presidente abrirá à sessão, presentes à mesa de trabalhos todos os demais diretores;

II – haverá a prestação de contas do mandato exercido por cada Diretor, mediante relato verbal de até 40min prestado pelo Diretor Presidente com auxílio do Diretor Administrativo Financeiro, devendo ser entregue previamente relatório escrito consolidado contendo síntese dos balanços contábeis e financeiros do período, facultada a elaboração e apresentação de resumo das atividades benemerentes realizadas em prol da sociedade;

III – o Diretor Vice-Presidente, ou na sua ausência o Diretor Secretário, conduzirá a eleição de três mesários eleitorais pela Assembleia Geral, mediante voto nominal e escolha feita por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao mais votado a presidência da mesa de trabalhos eleitorais;

IV – A mesa de trabalhos eleitorais procederá à eleição nominal, por maioria de votos dos presentes, dos associados que ocuparão sucessivamente:

- a) os cargos no Conselho Diretor, a saber, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações Institucionais;
- b) os cargos no Conselho Fiscal, a saber, Diretor, Vice-Diretor e Vogal;



V – A posse ocorrerá de imediato na reunião ordinária destinada à eleição. Caso o eleito não esteja presente, ele será informado de sua eleição e tomará posse diretamente perante o Conselho para o qual foi eleito em cerimônia conduzida por quem o lidere.

Art. 25. Havendo necessidade de eleição para o preenchimento de cargo vago, convocar-se-á reunião extraordinária da Assembleia Geral para este fim, cabendo ao Diretor Presidente a condução dos trabalhos eletivos, devendo integrar a mesa eleitoral, ainda, o Diretor Secretário e o Diretor do Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) será com votação nominal dos votantes, devendo-se proclamar o resultado de imediato.

§ 2º. Considera-se eleito o associado que obtiver a maioria dos votos dos votantes presentes. A posse ocorrerá de imediato na reunião ordinária destinada à eleição. Caso o eleito não esteja presente, ele será informado de sua eleição e tomará posse diretamente perante o Conselho para o qual foi eleito em cerimônia conduzida por quem o lidere.

Seção II

Alterações estatutárias

Art. 26. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos associados presentes, considerado quórum de maioria absoluta dos associados, sendo vedada a representação dos votantes por procurador.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral prevista no *caput* deverá ser realizada pelo Conselho Diretor da Associação.

§ 2º. Este Estatuto poderá ter quaisquer conteúdos de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas alterado, acrescentado ou suprimido, desde que se mantenha sua natureza jurídica de associação assistencial sem fins lucrativos e se obedeça à legislação pátria vigente.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Seção I

Aquisição, alienação ou oneração de bens e receitas

Art. 27. O patrimônio da Associação compreende os bens imóveis dos quais tenha propriedade documentada ou de que tenha propriedade não registrada, bem como aqueles de que tenha posse, os bens móveis de quaisquer natureza e categorias e os bens semoventes.

Art. 28. As receitas, definitivas ou provisórias, da Associação serão provenientes de:

I – doações privadas de quaisquer natureza;

II – repasses de verbas públicas realizados por quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta da União ou de Estado-Membro, Município ou do Distrito Federal;



- III – alienação onerosa ou gravame de bens;
- IV – cessão onerosa ou locação de bem, além de aplicações financeiras;
- V – quaisquer outras modalidades de receitas admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Art. 29. Os bens da Associação somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor, quando em valor de até quarenta (40) salários mínimos nacionais, ou, quando de valor superior a este, por meio de prévia e expressa autorização constante de ata da Assembleia Geral, efetuada por maioria dos presentes, sendo o quórum de presença aquele de maioria absoluta dos associados votantes, cabendo a operacionalização da alienação ou oneração de bem a procurador formalmente constituído.

Seção II

Finalidade não lucrativa e vedação à distribuição de bens ou receitas

Art. 30. A Associação não possui finalidade lucrativa, e por conseguinte, nos termos da legislação pátria vigente, em especial da Lei n. 9.790/1999 (Arts. 1º, § 1º e 4º, VI), da Lei n. 13.109/2014 (Arts. 2º, I *a* e 33) e da Lei n. 13.019/2014 (Arts. 2º, I, *a* e 33):

- I – não distribui aos empregados, dirigentes, conselheiros, associados, doadores ou terceiros, sob nenhum pretexto, participação em lucros, resultados, bonificações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio;
- II – aplica suas rendas, recursos e superávits no País, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e em consonância às normas contábeis e à legislação vigentes no país.

Seção III

Exercício social, balanços e prestação de contas

Art. 31. O exercício social compreende o período contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, logo, idêntico àquele do ano civil.

§ 1º. As atividades da Associação serão expressas econômica e contabilmente por balanço contábil-financeiro anual consolidado e, por balanço contábil-financeiro intermediário, sempre que o Conselho Diretor entender necessário para a participação em procedimento licitatório, a fim de se poder firmar parceria, convênio ou contrato com o Poder Público, de modo a salvaguardar os interesses da Associação e o cumprimento de seus objetivos estatutários.

§ 2º. Deverá haver aprovação do balanço contábil-financeiro referente ao exercício social anterior, mediante maioria de votos dos presentes, na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral do ano em curso, podendo o Conselho Diretor, segundo juízo seu de conveniência e oportunidade, apresentar breve relato dos principais fatos contábeis, financeiros e de benemerência social, por seu Presidente ou quem ele designar.



Art. 32. É facultada a elaboração e apresentação de balanço anual das atividades sociais realizadas pela Associação, a critério de seu Conselho Diretor, mediante decisão por maioria de votos de seus integrantes.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E SANÇÕES

Art. 33. Havendo denúncia escrita de práticas ilícitas acompanhada de indícios probatórios, efetuada por qualquer dos Associados e dirigida ao Conselho Diretor, se não oferecida contra algum de seus integrantes, ou, sucessivamente, ao Conselho Fiscal, deverá o líder máximo do órgão que recebe-la colocá-la em deliberação e, desde que aprovada por maioria dos membros do Conselho pertinente, encaminhá-la à Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá inocentar desde logo o associado ou, se entender necessário, criar Comissão de Investigação de Conduta de duração temporária, integrada por três associados escolhidos por maioria de votos dos presentes à reunião da Assembleia Geral que a instituir, para produzir relatório com provas e entregá-lo em até 60 dias para deliberação da Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Os procedimentos da investigação e produção do referido relatório constarão do Regimento Geral. Inexistente este, serão aqueles fixados pela própria Comissão de Investigação de Conduta.

Art. 34. Poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral ao associado investigado, após análise do relatório da Comissão de Investigação de Conduta, respeitada a razoabilidade e proporcionalidade e considerada a gravidade do ato, bem como sua prática culposa ou dolosa, as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – suspensão da condição de associado por até 120 dias;

III – perda do cargo ocupado no Conselho Diretor ou Fiscal;

IV – perda da condição de associado.

§ 1º. A decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos dos associados presentes, é absoluta e irrecorrível no âmbito da Associação.

§ 2º. As sanções aplicadas pela Assembleia Geral não isentam o associado punido das ações e sanções jurídicas previstas na legislação.

§ 3º. Eventual punição a empregado da Associação será determinada pelo Conselho Diretor de modo terminativo e irrecorrível, obedecida a legislação trabalhista vigente, e não se confunde com os procedimentos de sanção a associado.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS



Art. 35. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pátria vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

§ 1º. Não sendo possível a transferência do patrimônio líquido remanescente da Associação para outra entidade de mesma natureza jurídica, será ele entregue ao Poder Público, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da legislação pátria vigente, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Associação tem sua duração existencial por tempo indeterminado.

Art. 37. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão regulados por decisão da Assembleia Geral, mediante provocação do Conselho Diretor da Associação.

Art. 38. O texto consolidado do presente Estatuto, com sua nova redação, obedecidas as disposições estatutárias então vigentes, foi aprovado pela Assembleia Geral da Associação, em reunião extraordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023, presencialmente, em sua filial localizada à Estrada dos Bandeirantes, 10875, BLC 1, CLP 10, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2023.

Fabio Corrêa de Oliveira
CPF/MF n. 042.575.087-60
Diretor Presidente

Julio Victor Maciel Rafael
CPF/MF n. 163.701.687-50
Diretor Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br LELIO MAXIMINO LELLIS
Data: 14/11/2023 16:53:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Lelio Maximino Lellis
OAB/SP n. 162.180

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Victor Maciel Rafael, Lelio Lellis e Fabio Correa De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 43B3-DD16-1D48-0A47.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/43B3-DD16-1D48-0A47> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43B3-DD16-1D48-0A47



Hash do Documento

1258F789F2AB8115EB165C104B75F7BEFAE07674BC88AF75BA151E407EA3D5A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

Julio Victor Maciel Rafael - 163.701.687-50 em 16/11/2023 10:46

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Lelio Maximino Lellis - 111.233.398-30 em 14/11/2023 21:01

UTC-03:00

Nome no certificado: Lelio Maximino Lellis

Tipo: Certificado Digital

Fabio Corrêa de Oliveira - 042.575.087-60 em 14/11/2023 20:32

UTC-03:00

Nome no certificado: Fabio Correa De Oliveira

Tipo: Certificado Digital





REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA – BRASÍLIA, DF.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 Bloco B60 Sala 140-E - 1º Andar, Asa Sul,
Brasília-DF, CEP 70333-900

CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída associação sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.737/0001-29, anteriormente denominada “Associação brasileira de divulgação e promoção do turismo, artes, cinema, rádio, televisão, internet, da cultura, educação, esportes, ciências tecnológicas, ciências médicas, meio-ambiente, agricultura e dos valores regionais, comerciais e industriais da nação brasileira, no Brasil e no exterior - Casa Brasil”, vem, respeitosamente, por seu Diretor Presidente e representante legal, abaixo assinado, **Fabio Correa de Oliveira**, inscrito no RG do IFP/RJ sob o n. 08530649-6 e no CPF/MF sob o n. 042.575.087-60, residente à Avenida Di Cavalcanti, n. 111, Bloco 2 Apto 1012 Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ , e-mail **contato.casabrasil.ofc@gmail.com**, telefone +55 21 **3400 8592**, **REQUERER** a Vossa Excelência, anexando os documentos e quantidade de vias exigidos por lei, o **registro e arquivamento** do seu **ESTATUTO**, com redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023, conforme **ATA**, da qual, solicita-se, igual **registro e arquivamento**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2023.

Fabio Correa de Oliveira
Diretor Presidente da **CASA BRASIL**
Fone: **21 3400 8592**
e-mail: **contato.casabrasil.ofc@gmail.com**